



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL N.º 1.823, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR PANETONES
OU CESTAS COM ITENS NATALINOS NO MÊS DE DEZEMBRO,
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”**

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a distribuir exclusivamente, no mês de dezembro, um panetone ou uma cesta com itens natalinos aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

§1º - Caso a opção para distribuição seja a cesta referida neste “caput”, os itens natalinos, bem como suas quantidades, serão definidos via decreto municipal.

§2º - Não serão permitidos itens alcoólicos, ou que contenham álcool em sua composição.

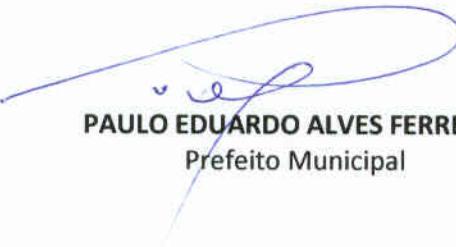
Art. 2º - O panetone ou a cesta com itens natalinos serão distribuídos unicamente para cada servidor e colaborador, mesmo na hipótese de mais de um membro da mesma célula familiar integrar o quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A execução da referida lei estará estritamente condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira desta municipalidade, observando-se, em especial, a regular execução orçamentária, o fluxo de caixa, bem como os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normativos vigentes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá por meio de Decreto, expedir normas complementares necessárias para balizar os trabalhos e a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 27 de novembro de 2025.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 27 de novembro de 2025.
/acm.